



Prefeitura Municipal de Maratázes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Maratázes/ES, 14 de julho de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 38/2020

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Maratázes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Remeto a seguinte Lei ;

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.154, DE 09 DE JULHO DE 2020, AUTÓGRAFO DE LEI Nº
23/2020

Aprovada pela Câmara Municipal de Maratázes, e Sancionada pelo Chefe do
Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 09 de julho de 2020, sob o nº 3039.

Atenciosamente.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.154 DE 09 DE JULHO 2020

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3039

DATA: 09/07/2020
luf

**ALTERA O ART. 3º, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.145, DE 04 DE
MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PORVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei complementar nº 2.145, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas de que trata o art. 1º "caput" correrão por conta da Dotação Orçamentária: 000009000001.1030200272.086 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 44504200000 – AUXÍLIOS; 1530000000 – FONTE DE RECURSOS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 09 de julho de 2020


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal